

EXPEDIENTE DO DIA
EM 16/10/07
[Assinatura]



Câmara Municipal de Marechal Floriano
Protocolado Sob nº 1.005
Em 16/10/07

[Assinatura]
ENCARREGADO

"Deus Seja Louvado"
Lei Municipal nº 549 de 28 de setembro de 2005

Câmara Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº. 099 /2007.

**“ESTABELECE NORMAS ESPECIAIS
PARA FUNCIONAMENTO DE BARES OU
SIMILARES NO MUNICÍPIO DE
MARECHAL FLORIANO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

A Câmara Municipal de Marechal Floriano, estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Aprova:

Art. 1º Fica o município de Marechal Floriano, por intermédio dos órgãos da Segurança Pública, autorizado a desenvolver ações preventivas e repressivas e impor sanções com a finalidade de determinar o horário de funcionamento de bares ou similares no âmbito municipal.

§1º. Caracteriza bares ou similares os estabelecimentos nos quais, além da comercialização de produtos e gêneros específicos a esse tipo de atividade, haja venda de bebidas alcoólicas.

§ 2º. Consideram-se ilegais os bares ou similares que comercializem ou forneçam bebidas alcoólicas em desacordo com a legislação em vigor, especialmente para menores de 18 (dezoito) anos ou, ainda, permita a utilização de suas instalações físicas para a prática de atividades ilícitas especialmente o tráfico e uso de drogas e a prostituição, especialmente a infantil.

§ 3º. Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas nas dependências de estabelecimentos de ensino público e privado, independente de seu horário de funcionamento.

Art. 2º. Os bares ou similares poderão funcionar de acordo com os seguintes horários:

§ 1º. De domingo à quinta-feira: 05h00min às 22h00minHS.

§ 2º. De sexta, sábado e feriados: 05h00min às 24h00minHS.



"Deus Regis Laudato"
Lei Municipal nº 549 de 28 de setembro de 2005

Câmara Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 3º. Os bares poderão promover musica ao vivo, eletrônica e veículos de som somente até as 22h00min, salvo em casos especiais que deverão ser comunicados aos órgãos fiscalizadores, que fornecerão as devidas licenças.

§4º. Os bares ou similares poderão promover eventos observado o disposto no Código de Postura - Lei Municipal nº. 170/1995, no que diz respeito à poluição sonora .

Art. 3º. O horário de funcionamento referido no artigo 2º. poderá ser autorizado ou prorrogado, mediante solicitação de alvará de funcionamento, conforme as peculiaridades do estabelecimento e do local onde se encontra instalado, desde que haja interesse público, preservadas as condições de higiene e de segurança do público e do prédio e, em especial, a prevenção à violência.

Art. 4º Aos infratores, nos termos desta Lei, serão aplicadas, pela ordem, as seguintes penalidades:

- I – 1ª autuação: notificação e multa de 100 (cem) URMF – Unidade de referência de Marechal Floriano;
- II – 2ª. autuação: fechamento do estabelecimento por 30 (trinta) dias e multa de 200 (duzentos) URMF – Unidade de referência de Marechal Floriano;
- III – 3ª. autuação: fechamento do referido estabelecimento e cassação do alvará de funcionamento por um período de 12 (doze) meses.

Parágrafo Único – Sendo detectada venda de bebida alcoólica a menores de 18 (dezoito) anos, tráfico ou uso de substâncias entorpecentes ou ainda prostituição, acarretará automaticamente o fechamento do referido estabelecimento e cassação do alvará de funcionamento por um período de 12 (doze) meses.

Art. 5º Fica autorizado o município de Marechal Floriano, a celebrar parcerias e/ou convênios com a Polícia Civil e Polícia Militar, através da Secretaria de Estado de Segurança Pública, sem prejuízo da atuação de outros órgãos, que promoverá ações de caráter preventivo e repressivo, para o cumprimento do disposto nesta Lei.

§ 1º - Fica autorizado o município de Marechal Floriano a adquirir equipamentos necessários para o cumprimento desta Lei.

§ 2º - Antes da aplicação das penalidades previstas no artigo 4º o Poder Executivo fará ampla divulgação desta Lei.



"Deus Regia Louvado"
Lei Municipal nº 549 de 28 de setembro de 2005.

Câmara Municipal de Marechal Floriano

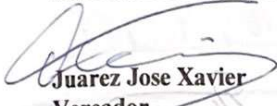
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 6º. A presente Lei será regulamentada em até 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação, devendo ser estabelecido prazo para a celebração dos convênios e parcerias nela dispostos.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Marechal Floriano, 16 de Outubro de 2007.


Juarez Jose Xavier
Vereador

Sr. Presidente,
Em cumprimento ao disposto nos arts 136
do RI, passamos às mãos de V. Ex.^a para as
demais providências Projeto Lei: 099/07
presente.

Em, 16 / 10 / 07


Secretário Geral Adm.

A comissão de Legislação
Justiça e Redação Final.

Em 16 / 10 / 07



À SEGACMMF PARA INCLUIR
NA SESSÃO Ordinária

Do dia 16 / 10 / 07

A Comissão de Finanças e
Orçamento.

Em 16 / 10 / 07



A Comissão de Educação
Saúde e Assistência

Em 16 / 10 / 07





"Deus Agia Louvado"
Lei Municipal nº 549 de 28 de setembro de 2005.

Câmara Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Justificativa

Submeto a essa Casa de Leis o anexo projeto de lei, cuja ementa declara: **"ESTABELECE AS NORMAS ESPECIAIS PARA FUNCIONAMENTO DE BARES OU SIMILARES NO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Sabe-se que a criminalidade decorre de causas complexas e multifatoriais e, portanto, precisa ser combatida em diversas frentes por meio de políticas públicas que busquem alternativas de atendimento à sociedade, utilizem projetos variados, e reúnam comunidades, instituições públicas, organizações governamentais e não governamentais.

O combate à violência é função e dever constitucional dos Governos constituídos, mas as características e as dimensões de que a violência hoje se reveste, no mundo todo, estão a exigir a indispensável colaboração e mobilização da inteira sociedade.

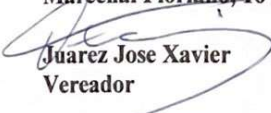
O anseio de todos pela valorização da vida humana há que se transformar em ações concretas e eficazes de combate à violência, que resultem em significativa diminuição dos índices de criminalidade, ainda que, para pô-las em prática, seja preciso defrontar-se com injustas críticas.

Considerando que a violência ocorre em diversas áreas e que apresentam características socioeconômicas bastante similares, as estatísticas demonstram que, na grande maioria das vezes, os índices de criminalidade são mais acentuados no período noturno, especialmente em razão da ingestão de bebidas alcoólicas, com reflexos diretos no aumento do número de casos de crimes contra a vida, agressões domésticas e, dentre outros, crimes contra o patrimônio.

Assim, resta indiscutível que a regulação da restrição de horário de funcionamento de estabelecimentos de comércio de bebidas alcoólicas está no âmbito do interesse de toda a sociedade, de forma a contribuir pela diminuição dos índices de violência e pela redução da criminalidade no nosso Município.

À vista das relevantes considerações acima tecidas, conto com o apoio dos demais vereadores para a aprovação deste projeto de lei.

Marechal Floriano, 16 de Outubro de 2007.


Juarez Jose Xavier
Vereador

Audiência Pública

Lista de presença dos participantes na audiência pública do dia 23/10/2007 às 19:00hs na Câmara Municipal de Marechal Floriano.
 Assunto: Discussão do Projeto de lei que determina o horário de funcionamento dos bares no âmbito do município de Marechal Floriano.

Nome	Representação
1. Diego Siqueira	
2. José Uchima	VEREADOR
3. Deleventura do Troço	EBMES
4. Josyvaldas - Zomerium	
5. Delres Sill	
6. Eliás Felismino	
7. Dece	
8. José José Gil	Sup. J.S.
9. Marielt Bandeira	
10. Setana M. Queiroz Alceopardo	Pestalozzi
11. Jezequiel K. Tesch	
12. Almirante João Luis	
13. Alberto Sobrovo	
14. Almirante João Luis	
15. Eda de Loróia	CAFE DAS MONTANHAS LTDA
16. Eda de Loróia	RESTAURANTE PONTO FRIO
17. JOAO RIBET	
18. Alcio Ribet	
19. Eding Roberto Xavier	
20. Luz Rube	
21. Ilvris Bela Uhl Uhl	
22. Valdeci Braun Becker	
23. Fernanda Brand Balchin	
24. João de Deus	
25. Maria de Lourdes Schunk	
26. José Alceu Pereira	
27. Arthur Gama	
28. Trícia Raligheri	
29. Samuel Bical	
30. Ulisses Nalosso M.F.	
31. Ela Nalosso M.F.	

NOME

REPRESENTAÇÃO

32.	Olga Sarcin de Lima	
33.	Milson J. S.	
34.	Domínio Pedro Borel	
35.	Cláudio da Costa Mariani.	
36.	PATRÍCIO B. FERREIRA - 1º TEN PM	
37.	A. G. L. Lima	Polícia Militar Ambiental
38.	Ana Yuterly Machado	
39.	Edoardo Reoldeez	Uiter Hugo
40.	Yani 1º ten PM	Uiter Hilgo
41.	Carmelina M Paula	Sordo de Boixo
42.	Maria Pereira da Penha	
43.	João Carlos Wöhler	
44.	Victor Wöhler	
45.	Edna Cláudia Leite (diretora)	Igreja Adventista
46.	Raul Roberto Rosch	Encl. F. Casiano 3 Jato
47.	GILSON LOPES	APT V. Velho
48.	ARTHUR LUIS BOGONI	
49.	EDUARDO PASSAMANI GILVÃO	Arthur Luis Bogoni
50.	Juan Carlos	APT V. Velho
51.	Elma Dalbino de Souza	Sec de Educação
52.	Samuel Oliveira Gonçalves	TEN PM
53.	Unairiza Vieira	STANDART
54.	Gabriel R. Kiffer	Rio Fundo
55.	Empreiteira R. Kiffer	Rio Fundo
56.	Augusto Rodrigues	Rio Fundo
57.	Atitudes	M. Flávio
58.	Adelmo Rubens Stein	MAT. FLORIANO
59.	JOAQUIM GONCALVES SERPA	MAT. FLORIANO
60.	David Khippe	ADVOGADO
61.		M. Flávio
62.		
63.		
64.		
65.		
66.		
67.		
68.		
69.		
70.		



"Deus Agis Louvado"
Lei Municipal nº 549 de 28 de setembro de 2005.

Câmara Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PAUTA DOS TRABALHOS DA AUDIÊNCIA
PÚBLICA, REALIZADA EM 23/10/07 ÀS 19:00HS NA
CMMF.

BOA NOITE A TODOS.

Agradecemos a presença de todos os senhores e senhoras presentes neste recinto, sintam-se acolhidos e convidados a participar do debate desta audiência pública.

Passaremos neste momento para a composição da mesa de autoridades:

- CONVIDAMOS O EXM^o. SR. ELIAS KIEFER, PREFEITO MUNICIPAL;

***- CONVIDAMOS O EXM^o. SR. OTTO FERNANDO BATISTA- VICE
PREFEITO MUNICIPAL;

- CONVIDAMOS A EXM^a. DR^a. CINTIA ROCHA PENA, JUIZA DE
DIREITO DESTA COMARCA;

~~- CONVIDAMOS A EXM^a. DR^a. GRAZIELA ARGENDA, PROMOTORA
DE JUSTIÇA DESTA COMARCA;~~ JOSE - ULIANA - comandante da CIA
corpo de Bombeiros

- CONVIDAMOS O ILUSTRÍSSIMO TENENTE SR. EDINEY BALBINO –
COMANDANTE DO 1^o. PELOTÃO DA POLÍCIA MILITAR DE
MARECHAL FLORIANO

- CONVIDAMOS O EXM^o. DR. GILSON LOPES - DELEGADO CHEFE
DO DPJ DE VILA VELHA



"Deus Agis Louvado"
Lei Municipal nº 549 de 28 de setembro de 2005.

Câmara Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- Convidamos o Ilustríssimo Sr. Patrícia Bencke Liorin - 1º Tenente PM - Comandante da Polícia Ambiental MF
- CONVIDAMOS O EXMº. SR. MARCELO SANTOS - DEPUTADO ESTADUAL DO ES.
- CONVIDAMOS A DRS SILVIA QUEDES - Membro do Conselho de Direito da Criança e Adolescente.
- ***- CONVIDAMOS O (A) SR.(A)..... (AUTORIDADES A CRITÉRIO DOS PRESENTES) - Ricardo Saleme - Presidente da Câmara de Cminges Martins.
- CONVIDAMOS OS SENHORES VEREADORES..... Para Tomarem Assento -

NESTE MOMENTO PASSAREMOS PARA A EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL BRASILEIRO.

Registramos a presença dos Srs..... (seguir ficha de identificação de autoridades)

ABERTURA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Declaro aberto esta audiência que tem como objetivo fundamental discutirmos políticas de segurança pública, entre as autoridades políticas, representantes das polícias Civil e Militar, representantes do judiciário e Ministério Público do município e representantes da sociedade civil organizada.

O ponto principal de nosso encontro é debatermos a respeito do Projeto de Lei que determina o horário de funcionamento dos bares em nosso município. Espero que todos possam manifestar o seu apoio para juntos chegarmos a uma proposta que possa minimizar os problemas de segurança pública e assim contribuirmos para a queda do índice de criminalidade que após determinado horário é mais acentuada.



"Deus Agis Louvado"
Lei Municipal nº 548 de 28 de setembro de 2005.

Câmara Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Ao propor o presente projeto de lei, constatamos através de um prévio estudo, que a cidade pioneira desta matéria foi Diadema, localizada a 69 km da capital São Paulo, onde a lei passou a vigorar no ano 2002 e após 05 anos de implantação, a Prefeitura buscou parceiros para fazer uma avaliação do impacto da medida na vida da população. Assim, foi possível descobrir que, após o controle do horário de funcionamento dos bares, entre 2002 e 2007 ocorreu uma redução de 67,23% no índice de homicídios. Diadema tem uma população de aproximadamente 400.000 habitantes e mesmo assim foi possível por a lei em prática, o que para nós não seria impossível já que temos uma **população bem reduzida**, facilitando a fiscalização e eficácia das medidas de precauções adotadas em função desta matéria.

Verificamos ainda, que após o sucesso alcançado pela cidade de Diadema outros municípios paulistas aderiram o projeto e hoje então registrando dados positivos relacionados à queda do índice de criminalidade. Notamos também, que em Rio Grande do Sul e no Paraná, juntamente com o apoio do Ministério Público Estadual, vários municípios estão realizando audiências para debater o assunto e aprovar projetos como este, pois o tema preocupa a todos de um modo geral. A cada ano que passa percebemos que o índice de criminalidade aumenta em nosso município, por sermos um município próximo da capital do Estado, cortado pela BR 262 e ainda sermos muito receptivos, recebemos um grande número de pessoas vindas de outros municípios e estados que aqui se instalam, como infelizmente dispomos de poucas opções de lazer a maioria acabam por freqüentar os bares.

Temos conhecimento de que após determinado horário noturno em determinados bares ocorrem confusões, acúmulo de pessoas fazendo uso de bebidas alcoólicas vindo em seguida a causar delitos diversos, vindo a incomodar moradores vizinhos destes comércios, que se encontram em



"Deus Agis Louvado"
Lei Municipal nº 549 de 25 de setembro de 2005

Câmara Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SEU momentos de descanso; acho que não podemos admitir de maneira alguma que um bar funcione a noite toda, perturbando o sossego de toda comunidade.

Antes de convidar o primeiro palestrante irei fazer a leitura do projeto de lei, para que todos tenham conhecimento do teor da matéria e entendam que o propósito desta medida é coibir agora um problema que pode se agravar no futuro, não há intenção de favorecer nem prejudicar nenhum comerciante, o intuito é fazer um projeto que atenda nossos anseios e contribua para uma melhor qualidade de vida do povo florianense.

(Leitura do projeto)

— A nível de esclarecimento, informo que após cada palestra, será facultada a palavra aos vereadores, as autoridades e ao público, de acordo com a ordem de inscrição, para perguntas e esclarecimentos de dúvidas e ao concluirmos as palestras e os debates, iremos anotar as propostas sugeridas por todos e providenciarmos o encaminhamento para as comissões permanentes desta Casa, nas quais o projeto está tramitando, para possíveis propostas de emendas, caso assim seja necessário.

Peço que as pessoas interessadas em fazer o uso da palavra, procurem as funcionárias da Câmara que estão próximas à platéia para pegar material de anotação ou para fazer as inscrições.

Por uma questão de ordem, fica determinado o tempo de três minutos para uso da palavra entre os inscritos e 10 minutos aproximadamente para a apresentação dos palestrantes.

Peço por gentileza que as pessoas que usarem a palavra façam menção somente a assuntos pertinentes ao tema em debate.



"Deus Agis Laudato"
Lei Municipal nº 549 de 28 de setembro de 2005.

Câmara Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Convido neste momento para palestrar o (a) Sr (a) *MARILESSIMA... FÉLIX DE*
DIRRETO DRA CINTIA ROCHA PERA.

Encerramento da audiência pública

Registro que será lavrada ata desta audiência, constando as manifestações, proposições, conclusões e encaminhamentos. A mesma estará à disposição de todos, caso queiram copia posteriormente.

Na oportunidade, informo que no dia 31 de outubro estaremos realizando uma sessão solene em comemoração aos 16 anos de emancipação política do município. A solenidade será no centro de Agronegócios de Marechal Floriano a partir das 19:00 horas.

Em função do feriado municipal, comunicamos que a Câmara estará funcionando em horário especial na quarta feira dia 31/10 e não abrirá no dia 01/11.

Gostaria de agradecer a presença e participação de todos e convoco-os a continuar participando ativamente dos debates que possam trazer grandes benefícios para nossa região.

Boa noite a todos.



"Deus Agis Louvado"
Lei Municipal nº 549 de 28 de setembro de 2005.

Câmara Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- **FRIZAR:**

- QUE PROPOMOS O PROJETO DE LEI QUE ESTABELECE O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS BARES, MAS ESTE HORÁRIO PODE SER ALTERADO, POR ISSO ESTAMOS AQUI DISCUTINDO COM TODOS PARA CHEGARMOS A UM HORÁRIO QUE SEJA IDEAL (BOM) PARA TODOS.

- COMO PODEMOS CONSTATAR E O QUE NOS PREOCUPA MUITO É QUE DEPOIS DE DETERMINADO HORÁRIO O NUMERO DE OCORRÊNCIAS EM FUNÇÃO DO USO DE BEBIDAS ALCOOLICAS É MUITO ALTO.

OS REFLEXOS DA LEI TAMBÉM SERÃO POSITIVOS NOS SERVIÇOS DE SAUDE DA PREFEITURA, EM RELAÇÃO AOS ATENDIMENTOS NOS CASOS DE AGRESSÕES, VITIMAS DE FERIMENTOS COM ARMAS DE FOGO, ACIDENTES DE TRÂNSITO, EMBRIAGUEZ (COMA ALCOOLICO), DENTRE OUTROS, APÓS O HORÁRIO PRÉ-ESTABELECIDO NO PROJETO DE LEI PARA FUNCIONAMENTO DESTES ESTABELECIMENTOS.

TOPICOS PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

- O QUE NÃO PODEMOS É QUE UM BAR FIQUE ABERTO A NOITE TODA IMPEDINDO QUE SEUS VIZINHOS DESCANSEM APÓS UM DIA CANSATIVO DE TRABALHO.
- NÃO PODEMOS LEGISLAR A FAVOR DE UM COMERCIO QUE SE ENCONTRA IRREGULAR.
- PODEMOS SIM, SOLICITAR AO CHEFE DO EXECUTIVO QUE DÊ UM PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO.
- NÃO PODEMOS IMPEDIR QUE UM ÓRGÃO ESTADUAL FISCALIZE O COMERCIO.